***MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO***

***ESTADO DE SANTA CATARINA***

***PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL NOVA, LASER A3.***

***JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata de procedimento que tem por objeto a contratação de locação de equipamento de impressora Laser A3 nova para uso da secretaria de Administração e Finanças, com locação no setor de Documentos, para uso deste setor, do setor de RH, contabilidade e Compras. Poderão vir a fazer uso deste equipamento, todas os setores de todas as secretarias da prefeitura, se necessitarem. A escolha pela locação de um equipamento justifica-se pois a impressora existente no local está apresentando muitos problemas, não justificando mais o conserto da mesma, que é antiga e de manutenção muito onerosa.

O equipamento em questão deverá ser alocado no setor de Documentos, porém, os setores de RH, Contabilidade e Compras também utilizarão o equipamento quando o volume de impressão for maior. Devido a grande quantidade de cópias e impressões destes setores, bem como a necessidade de digitalização de documentos, torna-se mais viável a locação dos equipamentos com o fornecimento de todos os suprimentos e peças de reposição em vez de adquirir os equipamentos novos.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **WORK IMPRESSORAS LTDA ME**, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando o andamento dos trabalhos da secretaria, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

 *“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A economicidade é, em suma, o fundamento, *a ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nesse ponto, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema: “Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O contrato possui o valor total de R$ 4.320 (quatro mil trezentos e vinte reais) ao ano, para os serviços previstos, o qual mostra-se de acordo com o valor praticado no mercado, também pelo fato de que além do aluguel da máquina a empresa fornece o toner.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Doutor Pedrinho 07/11/2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ARNALDO VICENTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**­**